



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

Procuradoria Jurídica

Rua Naltair dos Santos, 56, Centro, Claro dos Poções-MG

CEP: 39380-000

Telefone: (38) 3237-1157

e-mail: gabinete@clarodospocoos.mg.gov.br; juridicoclaro@gmail.com



LEI ORDINÁRIA Nº 540 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

“Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE), na modalidade de medida socioeducativa em modo aberto de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade, destinado à adolescentes que praticem atos infracionais no Município de Claro dos Poções e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Claro dos Poções, Estado de Minas Gerais, APROVA, e eu SANCIONO, a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE, a ser organizado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, nas seguintes modalidades:

I – liberdade assistida;

II - prestação de serviços à comunidade.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta lei, entende-se o SIMASE como conjunto ordenado de princípios, regras e critérios envolvidos na execução de medidas socioeducativas em meio aberto no município de Claro dos Poções, conforme termos definidos na Lei Federal nº 12.594/2012.

Art. 2º Compete à Secretaria de Assistência Social, estabelecer normas gerais, acompanhamento e fiscalização do Sistema, respeitado as competências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

Procuradoria Jurídica

Rua Naltair dos Santos, 56, Centro, Claro dos Poções-MG

CEP: 39380-000

Telefone: (38) 3237-1157

e-mail: gabinete@clarodospocoos.mg.gov.br; juridicoclaro@gmail.com



§1º As normas gerais deverão ser fixadas por Portaria da Secretaria Municipal de Assistência Social, ratificada por Decreto do Prefeito Municipal e disciplinará a instituição da equipe, quantidade de servidores, atribuições e os aspectos remuneratórios, que ficarão incumbidos do auxílio ao coordenador do SIMASE.

§2º O coordenador do SIMASE será indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, atendido aos seguintes requisitos:

I – ter no mínimo, nível superior completo, sendo preferencialmente profissional integrante do SUAS em âmbito municipal.

II - submissão a sabatina perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal de Assistência Social, conjuntamente, cuja aprovação será por maioria simples dos presentes à deliberação convocada especificamente para este fim;

§3º Na sabatina serão analisadas a experiência e o conhecimento na área dos direitos da criança e do adolescente.

CAPÍTULO II

DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Art. 3º Ao coordenador do SIMASE compete a presidência dos trabalhos para criação do Plano Municipal de Atendimento, que deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua posse.

O Plano Municipal deverá obrigatoriamente resguardar conformidade com o Plano Nacional e o Estadual e ainda, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e capacitação para o trabalho, em favor dos adolescentes atendidos.

CAPÍTULO III

DOS PRÍNCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º São princípios do SIMASE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

Procuradoria Jurídica

Rua Naltair dos Santos, 56, Centro, Claro dos Poções-MG

CEP: 39380-000

Telefone: (38) 3237-1157

e-mail: gabinete@clarodospocoos.mg.gov.br; juridicoclaro@gmail.com



- I – legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso que o conferido ao adulto;
- II – excepcionalidade da intervenção judicial e imposição das medidas, favorecendo-se meios de autocomposição;
- III – proporcionalidade;
- IV – brevidade da medida em resposta ao ato cometido;
- V – individualização, considerando as peculiaridades subjetivas e objetivas do adolescente;
- VI – não discriminação;
- VII – fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.

Art. 5º São objetivos do SIMASE:

- I – atender o adolescente, sentenciado judicialmente a cumprir medida socioeducativa em meio aberto de algumas das modalidades do art. 1º, nos moldes do Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas, planos estadual e municipal de Medidas Socioeducativas, bem como Estatuto da Criança e Adolescente.
- II – responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre fomentando a sua reparação;
- III – promoção social do adolescente, garantindo seus direitos individuais, sociais e fundamentais;
- IV – elaboração de Plano Individual de Atendimento visando a promoção social do infrator, respeitando em cada caso, as suas peculiaridades subjetivas e objetivas;
- V – criação de condições para inserção, reinserção e permanência do adolescente nos sistemas de ensino.

CAPÍTULO IV DO CONTROLE SOCIAL DO SIMASE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

Procuradoria Jurídica
Rua Naltair dos Santos, 56, Centro, Claro dos Poções-MG
CEP: 39380-000
Telefone: (38) 3237-1157
e-mail: gabinete@clarodospocoos.mg.gov.br; juridicoclaro@gmail.com



Art. 6º Incumbe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as funções deliberativas e de controle do SIMASE, nos termos do inciso II do artigo 88 da Lei Federal 8.068/1990.

Art. 7º Ao Conselho Municipal de Assistência Social caberá, facultativamente, emitir opinião aos temas sob deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme regimento interno.

CAPÍTULO V

DO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO - PIA

Art. 8º O Plano Individual de Atendimento – PIA, será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e sua família, representada por pais ou responsáveis, no prazo de 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente, e deverá conter:

- I – resultados da avaliação interdisciplinar;
- II – objetivos declarados pelo adolescente;
- III – previsão de suas atividades de integração social e capacitação profissional;
- IV – atividades de integração e apoio às famílias;
- V – participação da família para efetivo cumprimento do PIA;
- VI – medidas específicas de atendimento à saúde.

Parágrafo Único. O PIA será restrito aos servidores do respectivo programa de atendimento, adolescente, seus pais ou responsáveis, Ministério Público e ao defensor, excetuado os casos em que haja expressa autorização judicial.

Norberto Marcelino de Oliveira Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

Procuradoria Jurídica

Rua Naltair dos Santos, 56, Centro, Claro dos Poções-MG

CEP: 39380-000

Telefone: (38) 3237-1157

e-mail: gabinete@clarodospoco.es.mg.gov.br; juridicoclaro@gmail.com

